



CONTRATO N. 024/2012 - CJF
19 NOV 2012

Contrato nº
991 2 3 1 2 7 1 5
BRASÍLIA - DF

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL - CJF E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL		
CNPJ/MF: 00.508.903/0001-88	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: CJF	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Endereço: SCES, LOTE 09, TRECHO 03, POLO 08, PRÉDIO DO CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL		
Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70200-003
Telefone: 3022-7545;3022-7502	FAX: 3022-7545	
Endereço Eletrônico: lameirao@cjf.jus.br; celeni@cjf.jus.br		
Nome do Responsável: GILBERTO SIMONASSI CORBACHO		
Cargo/Função: SECRETÁRIO-GERAL	RG: 2413965 - SSP/DF	CPF: 618.885.249-87

CONTRATADA:

ECT- Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: BRASÍLIA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0007-07	
Endereço: SCEN Trecho 02 Lote 04 1º andar		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70800-901
Telefone: (61) 3535-8941	FAX: (61) 3535-8940	
Endereço Eletrônico: GEVEN.BSB@correios.com.br		
Diretor Regional: ANTONIO TOMÁS		
RG: 305.068 SSP/DF	CPF: 113.785.651-34	
Gerente de Vendas VERA MARCIA GOMES BITTENCOURTT		
RG: 2.053.395 SSP/DF	CPF: 625.628.510-72	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo CF-ADM-2012/00437, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8941 - Fax: (61) 3535-8940 - e-mail: GEVEN.BSB@correios.com.br

Simon MS

Handwritten signature and initials

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante solicitação formal de qualquer uma das partes, efetivando-se no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação, mediante a assinatura de termo aditivo;

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste Contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste Contrato.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do Contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente Contrato;

3.2.2. Para os serviços sujeitos ao monopólio postal, e no caso de não-observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita, também, às sanções instituídas na legislação pela quebra do monopólio postal;

3.2.3. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, correspondência agrupada – SERCA, Malotes, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT.

3.5. Indicar à ECT o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s);

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos, rescisão do contrato ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à ECT;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente, devolvendo o mesmo à ECT;

Contrato Múltiplo ECT x CJF Versão OP



DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR – BRASÍLIA/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8941 – Fax: (61) 3535-8940 - e-mail: GEVEN.BSB@correios.com.br

sm nbs

[Handwritten signature]

3.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para entrega de fatura(s) e comunicações diversas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no (s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no (s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.5. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;

4.6. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538 de 22/06/1978.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

Contrato Múltiplo ECT x CJF Versão OP



Conforme
NJ/GMAJ-01/BSB

9 6 6 6 2012

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR – BRASÍLIA/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8941 – Fax: (61) 3535-8940 - e-mail: GEVEN.BSB@correios.com.br

smn

[Handwritten signature]



5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo:

- a) Período Base (Ciclo) para Faturamento: serviços prestados do dia 01 ao dia 31;
- b) Vencimento da Fatura: dia 23 (vinte e três) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);
- c) Data limite para entrega da fatura: 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da CONTRATANTE.
- d) Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

6.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente Contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor;

Contrato Múltiplo ECT x CJF Versão OP



DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR – BRASÍLIA/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8941 – Fax: (61) 3535-8940 – e-mail: GEVEN.BSB@correios.com.br

smnbs



6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança. A forma de pagamento por meio de depósito on-line somente será aceita mediante autorização prévia da área financeira da **ECT**.

6.3.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que por ventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4.;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste Contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir de 19 de novembro de 2012.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

Contrato Múltiplo ECT x CJF Versão OP



DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR – BRASÍLIA/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8941 – Fax: (61) 3535-8940 - e-mail: GEVEN.BSB@correios.com.br

smnms



8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

Contrato Múltiplo ECT x CJF Versão OP



Conforme
NJ/GMAJ-01/BSB

9 6 6 6 2012

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR – BRASÍLIA/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8941 – Fax: (61) 3535-8940 - e-mail: GEVEN.BSB@correios.com.br

7

smnds

[Handwritten signature]



9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida ao **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3390.39.47

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: PTRES - 000821 - JC

Nº do Empenho: 2012NE000632 Data: 26/10/2012

Valor: R\$ 91.000,04 (noventa e um mil reais e quatro centavos)

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10.4. No caso de insuficiência da dotação orçamentária provisionada para o exercício corrente, a **CONTRATANTE** deverá emitir e apresentar nota de empenho complementar para a continuidade da prestação do serviço pela **ECT**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE

11.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. Para a execução do objeto deste contrato é inexigível licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

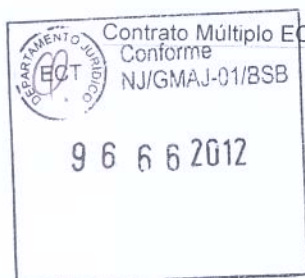
Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à **ECT** cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **ECT** não se responsabiliza:

13.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor e em Carta ou Envelope Encomenda-Resposta;

13.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;



Sm 05/11

[Handwritten signature]



13.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

13.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

13.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

13.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

13.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

13.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

13.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

13.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

13.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

13.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

13.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

13.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.5.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do seu pagamento.



Am n 15 01

[Handwritten signature]



13.6. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

13.7. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

13.8. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente Contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

13.8.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

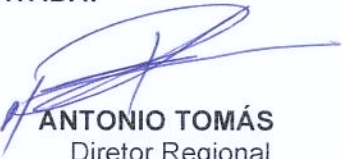
Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

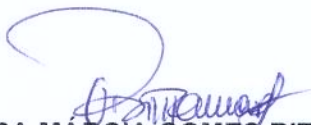
Brasília, 19 de novembro de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

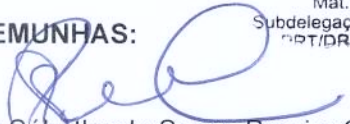

GILBERTO SIMONASSI CORBACHO
Secretário-Geral


Pela CONTRATADA:


ANTONIO TOMÁS
Diretor Regional
Roberto Chaves Fernandes
Coordenador Regional de Negócios -DR/BSB
Mat. 8.133.091-0
Subdelegação de Competência
CPT/DR/BSB - 100/2011


VERA MÁRCIA GOMES BITTENCOURT
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:


NOME: Sabatha de Souza Pereira Cardoso
CPF: 822.247.651-34


NOME: Alexandre Pinheiro Lameirão
CPF: 706.078.851-49



Contrato Múltiplo ECT x CJF Versão OP
Conforme
NJ/GMAJ-01/BSB

9 6 6 6 2012



ANEXO

FICHA RESUMO – CONTRATO MÚLTIPLO							DATA (1)	
CONTRATANTE (2)						NÚMERO DO CONTATO (3)		
CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL								
CÓDIGO ADM (4)			PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (5)			DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO (6)		
			60 MESES					
DR DE ORIGEM DO CONTRATO (7)			ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO (8)			COTA MÍNIMA DO CONTRATO (9)		
BRASILIA			GEVEN			NÃO		
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					FATURAMENTO			
SERVIÇOS CONTRATADOS (código) (10)	DATA DE INÍCIO (11)	DATA DE ATUALIZAÇÃO (12)	Nº DO ANEXO (13)	UNIDADE DE VINCULAÇÃO (14)	COLETA DOMICILIÁRIA Sim (S) Não (N) (15)	PERÍODO DE APURAÇÃO (16)	GERAÇÃO DA FATURA (centralizada, descentralizada ou por centro de custo) (17)	DIA DE VENC. DA FATURA (18)
Limites de Dimensões e de Pesos			1	****	****	****	****	****
Aquisição de Produtos			2	Todas as Agências Próprias da ECT	****	1 a 31	Centralizada	23
Malote			3	****	****	1 a 31	Centralizada	23

3

Contrato Múltiplo ECT x CJF Versão OP
 Conforme
 NJ/GMAJ-01/BSB
 9 6 6 6 2012

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS
 SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR – BRASÍLIA/DF, CEP 70800-901
 Telefone: (61) 3535-8941 – Fax: (61) 3535-8940 - e-mail: GEVEN.BSB@correios.com.br

Assinaturas: *Amn M.* *P*



FICHA RESUMO - CONTRATO MÚLTIPLO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1) DATA DE EMISSÃO DA FICHA RESUMO
- 2) RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE
- 3) INFORMAR O NÚMERO DO CONTRATO
- 4) INFORMAR O CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO
- 5) INFORMAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 6) INFORMAR A DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO
- 7) INFORMAR A DR DE ORIGEM DO CONTRATO OU AC
- 8) INFORMAR O ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO (GECOM/GEVEN/ ETC)
- 9) INFORMAR VALOR DA CMMF DO CONTRATO – PREVALECERÁ O MAIOR VALOR DE COTA MÍNIMA ESTABELECIDADA PARA OS SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO
- 10) RELACIONAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS
- 11) INFORMAR A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- 12) INDICAR A DATA DE ATUALIZAÇÃO DA FICHA RESUMO
- 13) INFORMAR O NÚMERO DO ANEXO
- 14) INFORMAR A UNIDADE DE VINCULAÇÃO DO CONTRATO
- 15) INFORMAR SE EXISTE COLETA DOMICILIÁRIA
- 16) INFORMAR O PERÍODO DE APURAÇÃO DO SERVIÇO UTILIZADO PARA FATURAMENTO
- 17) INDICAR A FORMA DE GERAÇÃO DA FATURA: CENTRALIZADA OU DESCENTRALIZADA
- 18) INFORMAR O DIA DE VENCIMENTO DA FATURA



Amn 13



ANEXO Nº 01

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. Cartas no Regime Nacional

- a) peso máximo 2 Kg;
b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

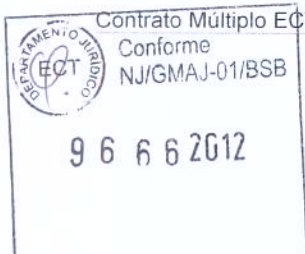
Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500
Mais de 500	até 550



Amorim

[Handwritten signature]



Mais de 550	até 600
Mais de 600	até 650
Mais de 650	até 700
Mais de 700	até 750
Mais de 750	até 800
Mais de 800	até 850
Mais de 850	até 900
Mais de 900	até 950
Mais de 950	até 1000

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

a) Envelope: 90 mm x 140 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

a) Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

114 mm x 229 mm (forma de envelope)

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm



Contrato Múltiplo ECT x CJF Versão OP

Conforme
NJ/GMAJ-01/BSB

9 6 6 6 2012

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR – BRASÍLIA/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8941 – Fax: (61) 3535-8940 - e-mail: GEVEN.BSB@correios.com.br

14

Amor M.

[Handwritten signature]



1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONAL

MODALIDADE	PESO MÁXIMO
Encomenda PAC – âmbito nacional	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX Hoje	10 Kg

1.7.1. Dimensões

a) Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm
Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

b) Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:

MODALIDADE	PESO MÁXIMO	
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.8.2. Limite de dimensões



Amn M:

UB
[Signature]



1.8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.

3. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo ECT x CJF Versão OP



DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8941 - Fax: (61) 3535-8940 - e-mail: GEVEN.BSB@correios.com.br

16

ANEXO Nº 02

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

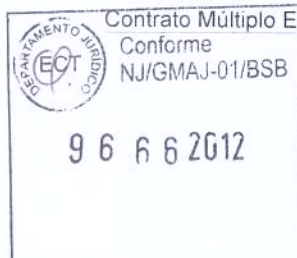
5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





ANEXO Nº 03

MALOTE

1. Definições

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços

2.1. Características Gerais

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela **ECT**, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.



Amns

[Handwritten signature]



2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliária.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da **ECT**.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela **4009-6**, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);

b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;

c) frequência de percursos; e

d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.



Amns

[Handwritten signature]



2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT** à **CONTRATANTE**, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela **ECT** nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela **ECT** e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à **ECT** a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à **ECT**, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à **ECT**, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet



Assinatura:

(<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à **ECT**, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenas deste ANEXO;

3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

3.2.1. A **CONTRATANTE** terá à disposição as seguintes transações via internet:

- a) simular orçamentos para novos percursos;
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;
- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.

3.2.2. **Solicitar à ECT** uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de **MALOTE**, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

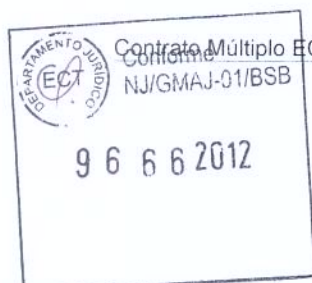
3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela **CONTRATANTE**, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A **CONTRATANTE**, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a **ECT** fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de USUÁRIO incluído pela **CONTRATANTE**.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à **ECT** responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

3.3. A **ECT** se obriga a:



smms



3.3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a **CONTRATANTE**.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela **ECT**, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.

3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela **ECT**.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.



Amn B:

[Handwritten signature]



3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na frequência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliar.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.



Amn 88:

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado – VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE** a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela **ECT**.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

6.2. A **ECT** não se responsabiliza:

Contrato Múltiplo ECT x CJF Versão OP



DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR – BRASÍLIA/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8941 – Fax: (61) 3535-8940 - e-mail: GEVEN.BSB@correios.com.br

Am n N

[Handwritten signature]



6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à **ECT**, de preposto com perfil ADMINISTRADOR.

6.3. A responsabilidade da **ECT** cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **ECT** ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A **ECT** reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.



Am nms

[Handwritten signature]



6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela **ECT**, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à **ECT** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da **ECT** na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.



\\
/////////
\\

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

DR DE ORIGEM 10 DR - BRASÍLIA

CLIENTE 538193 JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCI CNPJ 00.508.903/0001-88

NATUREZA Órgão Público do Poder Judiciá

ENDEREÇO DE COBRANÇA

SCES TRECHO 03 LOTE 09 POLO 08
PREDIO DO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

VIGÊNCIA 19/11/12

VENCIMENTO 19/11/17

ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003

ORIGEM DOS PERCURSOS

CJF TRF 3 REGIAO
AV PAULISTA 1842 CJ CENTECO PLAZA T SUL

BELA VISTA
SAO PAULO/SP - 01310923

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 293927 (70070-01) QT. MALOTE GRANDE: 14 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 19/11/12
PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
[HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR](http://www.correios.com.br/calculador)

Obs.:

Percurso IDA

18275188 CJF TRF 3 REGIAO

End.: AV PAULISTA 1842 CJ CENTECO PLAZA T SUL

Compl.1:

Compl.2:

Bairro: BELA VISTA

Cid/CEP: SAO PAULO/SP - 01310923

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

Percurso VOLTA

18275244 CJF TRF 3 REGIAO

End.: SAUS QD 2 BL K PC DOS TRIB SUPERIORES

Compl.1:

Compl.2:

Bairro: ASA SUL

Cid/CEP: BRASILIA/DF - 70070900

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

**ANEXO OPERACIONAL**

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

DR DE ORIGEM 10 DR - BRASÍLIA

CLIENTE 538193 JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCI CNPJ 00.508.903/0001-88

NATUREZA Órgão Público do Poder Judiciá

ENDEREÇO DE COBRANÇA SCES TRECHO 03 LOTE 09 POLO 08 VIGÊNCIA 19/11/12
PREDIO DO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL VENCIMENTO 19/11/17

ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003

ORIGEM DOS PERCURSOS

CJF TRF 3 REGIAO
AV PAULISTA 1842 CJ CENTECO PLAZA T SUL

BELA VISTA
SAO PAULO/SP - 01310923

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 293929 (50030-01) QT. MALOTE GRANDE: 15 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 19/11/12

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
[HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR](http://www.correios.com.br/calculador)

Obs.:

Percurso IDA

18275188 CJF TRF 3 REGIAO

End.: AV PAULISTA 1842 CJ CENTECO PLAZA T SUL Serviço Adic. Coleta: Não

Compl.1: Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00

Compl.2: Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: BELA VISTA Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

Cid/CEP: SAO PAULO/SP - 01310923

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

Percurso VOLTA

18275259 CJF TRF 3 REGIAO

End.: CAIS DO APOLO. SN Serviço Adic. Coleta: Não

Compl.1: Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00

Compl.2: Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: RECIFE Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

Cid/CEP: RECIFE/PE - 50030908

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

**ANEXO OPERACIONAL**

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

DR DE ORIGEM 10 DR - BRASÍLIA
CLIENTE 538193 JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCI CNPJ 00.508.903/0001-88
NATUREZA Órgão Público do Poder Judiciá
ENDEREÇO DE COBRANÇA VIGÊNCIA 19/11/12
SCES TRECHO 03 LOTE 09 POLO 08 VENCIMENTO 19/11/17
PREDIO DO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL
ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003

ORIGEM DOS PERCURSOS
CJF TRF 5 REGIAO
CAIS DO APOLO ED DJACI FALCAO

RECIFE
RECIFE/PE - 50030908

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 293930 (90010-01) QT. MALOTE GRANDE: 13 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 19/11/12
PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
[HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR](http://www.correios.com.br/calculador)

Obs.:

Percurso IDA

18275279 CJF TRF 5 REGIAO
End.: CAIS DO APOLO ED DJACI FALCAO Serviço Adic. Coleta: Não
Compl.1: Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00
Compl.2: Serviço Adic. Entrega: Não
Bairro: RECIFE Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00
Cid/CEP: RECIFE/PE - 50030908

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

Percurso VOLTA

18275296 CJF TRF 5 REGIAO
End.: RUA OTAVIO FR CARUSO DA ROCHA 300 BL B Serviço Adic. Coleta: Não
Compl.1: Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00
Compl.2: Serviço Adic. Entrega: Não
Bairro: PRAIA DE BELAS Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00
Cid/CEP: PORTO ALEGRE/RS - 90010395

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

**ANEXO OPERACIONAL**

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

DR DE ORIGEM 10 DR - BRASÍLIA

CLIENTE 538193 JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCI CNPJ 00.508.903/0001-88

NATUREZA Órgão Público do Poder Judiciá

ENDEREÇO DE COBRANÇASCES TRECHO 03 LOTE 09 POLO 08
PREDIO DO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

VIGÊNCIA 19/11/12

VENCIMENTO 19/11/17

ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003**ORIGEM DOS PERCURSOS**CJF TRF 5 REGIAO
CAIS DO APOLO ED DJACI FALCAO

RECIFE

RECIFE/PE - 50030908

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 293931 (70070-02) QT. MALOTE GRANDE: 15 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 19/11/12
PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
[HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR](http://www.correios.com.br/calculador)

Obs.:

Percurso IDA

18275279 CJF TRF 5 REGIAO

End.: CAIS DO APOLO ED DJACI FALCAO

Compl.1:

Compl.2:

Bairro: RECIFE

Cid/CEP: RECIFE/PE - 50030908

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X**Percurso VOLTA**

18275329 CJF TRF 5 REGIAO

End.: SAUS QD 2 BL K PC DOS TRIB SUPERIORES

Compl.1:

Compl.2:

Bairro: ASA SUL

Cid/CEP: BRASILIA/DF - 70070900

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

DR DE ORIGEM

10 DR - BRASÍLIA

CLIENTE 538193 JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCI CNPJ 00.508.903/0001-88

NATUREZA Órgão Público do Poder Judiciá

ENDEREÇO DE COBRANÇA

SCES TRECHO 03 LOTE 09 POLO 08
 PREDIO DO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

VIGÊNCIA 19/11/12

VENCIMENTO 19/11/17

ASA SUL
 BRASILIA/DF - 70200003

ORIGEM DOS PERCURSOS

CJF TRF 2 REGIAO

RUA ACRE 80

CENTRO

RIO DE JANEIRO/RJ - 20081000

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 293932 (50030-02)

QT. MALOTE GRANDE: 15 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE

QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 19/11/12

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
[HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR](http://www.correios.com.br/calculador)

Obs. :

Percurso IDA

18275356 CJF TRF 2 REGIAO

End.: RUA ACRE 80

Compl.1:

Compl.2:

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: RIO DE JANEIRO/RJ - 20081000

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

Percurso VOLTA

18275378 CJF TRF 2 REGIAO

End.: ED DJACI FALCAO CAIS DO APOLO. SN

Compl.1:

Compl.2:

Bairro: RECIFE

Cid/CEP: RECIFE/PE - 50030908

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

DR DE ORIGEM 10 DR - BRASÍLIA

CLIENTE 538193 JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCI CNPJ 00.508.903/0001-88

NATUREZA Órgão Público do Poder Judiciá

ENDEREÇO DE COBRANÇA VIGÊNCIA 19/11/12

SCES TRECHO 03 LOTE 09 POLO 08 VENCIMENTO 19/11/17

PREDIO DO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

ASA SUL

BRASILIA/DF - 70200003

ORIGEM DOS PERCURSOS

CJF TRF 2 REGIAO
RUA ACRE 80

CENTRO
RIO DE JANEIRO/RJ - 20081000

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 293934 (70070-03) QT. MALOTE GRANDE: 17 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 19/11/12

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
[HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR](http://www.correios.com.br/calculador)

Obs.:

Percurso IDA

18275356 CJF TRF 2 REGIAO

End.: RUA ACRE 80

Compl.1:

Compl.2:

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: RIO DE JANEIRO/RJ - 20081000

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

Percurso VOLTA

18275389 CJF TRF 2 REGIAO

End.: SAS QD 2 BL K PC DOS TRIB SUPERIORES

Compl.1:

Compl.2:

Bairro: ASA SUL

Cid/CEP: BRASILIA/DF - 70070900

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

DR DE ORIGEM

10 DR - BRASÍLIA

CLIENTE 538193 JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCI CNPJ 00.508.903/0001-88

NATUREZA Órgão Público do Poder Judiciá

ENDEREÇO DE COBRANÇA

VIGÊNCIA 19/11/12

SCES TRECHO 03 LOTE 09 POLO 08

VENCIMENTO 19/11/17

PREDIO DO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

ASA SUL

BRASILIA/DF - 70200003

ORIGEM DOS PERCURSOS

CJF TRF 2 REGIAO

RUA ACRE 80

CENTRO

RIO DE JANEIRO/RJ - 20081000

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 293935 (90010-02)

QT. MALOTE GRANDE: 16 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE

QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 19/11/12

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs.:

Percurso IDA

18275356 CJF TRF 2 REGIAO

End.: RUA ACRE 80

Serviço Adic. Coleta: Não

Compl.1:

Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00

Compl.2:

Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO

Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

Cid/CEP: RIO DE JANEIRO/RJ - 20081000

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

Percurso VOLTA

18275400 CJF TRF 2 REGIAO

End.: RUA OTAVIO FR CARUSO DA ROCHA 300 BL B

Serviço Adic. Coleta: Não

Compl.1:

Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00

Compl.2:

Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: PRAIA DE BELAS

Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

Cid/CEP: PORTO ALEGRE/RS - 90010395

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

DR DE ORIGEM 10 DR - BRASÍLIA

CLIENTE 538193 JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCI CNPJ 00.508.903/0001-88

NATUREZA Órgão Público do Poder Judiciá

ENDEREÇO DE COBRANÇA

SCES TRECHO 03 LOTE 09 POLO 08
PREDIO DO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

VIGÊNCIA 19/11/12

VENCIMENTO 19/11/17

ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003

ORIGEM DOS PERCURSOS

CJF TRF 4 REGIAO
RUA OTAVIO F CARUSO ROCHA300 BL B

PRAIA DE BELAS
PORTO ALEGRE/RS - 90010395

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 293937 (70175-01) QT. MALOTE GRANDE: 19 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 19/11/12
PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs.:

Percurso IDA

18275430 CJF TRF 4 REGIAO
End.: RUA OTAVIO F CARUSO ROCHA300 BL B
Compl.1:
Compl.2:
Bairro: PRAIA DE BELAS
Cid/CEP: PORTO ALEGRE/RS - 90010395

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

Percurso VOLTA

18275456 CJF TRF 4 REGIAO
End.: PRACA DOS TRES PODERES ED ANEXO
Compl.1:
Compl.2:
Bairro: ZONA CIVICOADMINISTRATIVA
Cid/CEP: BRASILIA/DF - 70175900

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

**ANEXO OPERACIONAL**

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

DR DE ORIGEM 10 DR - BRASÍLIA

CLIENTE 538193 **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCI** **CNPJ** 00.508.903/0001-88

NATUREZA Órgão Público do Poder Judiciá

ENDEREÇO DE COBRANÇA **VIGÊNCIA** 19/11/12
SCES TRECHO 03 LOTE 09 POLO 08 **VENCIMENTO** 19/11/17
PREDIO DO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL
.
ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003

ORIGEM DOS PERCURSOS
CJF TRF 4 REGIAO
RUA OTAVIO F CARUSO ROCHA300 BL B

PRAIA DE BELAS
PORTO ALEGRE/RS - 90010395

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 293941 (70070-04) **QT. MALOTE GRANDE:** 16 **SITUAÇÃO PERCURSO:** Ativo
SERVIÇO: 44105 MALOTE **QT. MALOTE MÉDIO:** **DT DE VIGÊNCIA:** 19/11/12
PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
[HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR](http://www.correios.com.br/calculador)

Obs.:

Percurso IDA

18275430 CJF TRF 4 REGIAO
End.: RUA OTAVIO F CARUSO ROCHA300 BL B **Serviço Adic. Coleta:** Não
Compl.1: **Faixa Horário Coleta:** 14:00 às 18:00
Compl.2: **Serviço Adic. Entrega:** Não
Bairro: PRAIA DE BELAS **Faixa Horário Entrega:** 08:00 às 12:00
Cid/CEP: PORTO ALEGRE/RS - 90010395

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

Percurso VOLTA

18275495 CJF TRF 4 REGIAO
End.: SAUS QD 2 BL K PC DOS TRIB SUPERIORES **Serviço Adic. Coleta:** Não
Compl.1: **Faixa Horário Coleta:** 14:00 às 18:00
Compl.2: **Serviço Adic. Entrega:** Não
Bairro: ASA SUL **Faixa Horário Entrega:** 08:00 às 12:00
Cid/CEP: BRASILIA/DF - 70070900

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

DR DE ORIGEM 10 DR - BRASÍLIA

CLIENTE 538193 JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCI CNPJ 00.508.903/0001-88

NATUREZA Órgão Público do Poder Judiciá

ENDEREÇO DE COBRANÇA

SCES TRECHO 03 LOTE 09 POLO 08
PREDIO DO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

VIGÊNCIA 19/11/12

VENCIMENTO 19/11/17

ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003

ORIGEM DOS PERCURSOS

CJF TRF 3 REGIAO
AV PAULISTA 1842 CJ CENTECO PLAZA T SUL

BELA VISTA
SAO PAULO/SP - 01310923

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 293942 (20081-01) QT. MALOTE GRANDE: 14 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 19/11/12
PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs.:

Percurso IDA

18275528 CJF TRF 3 REGIAO
End.: AV PAULISTA 1842 CJ CENTECO PLAZA T SUL Serviço Adic. Coleta: Não
Compl.1: Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00
Compl.2: Serviço Adic. Entrega: Não
Bairro: BELA VISTA Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00
Cid/CEP: SAO PAULO/SP - 01310923

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X

Percurso VOLTA

18275547 CJF TRF 3 REGIAO
End.: RUA ACRE 80 Serviço Adic. Coleta: Não
Compl.1: Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00
Compl.2: Serviço Adic. Entrega: Não
Bairro: CENTRO Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00
Cid/CEP: RIO DE JANEIRO/RJ - 20081000

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

DR DE ORIGEM

10 DR - BRASÍLIA

CLIENTE 538193 JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCI CNPJ 00.508.903/0001-88

NATUREZA Órgão Público do Poder Judiciá

ENDEREÇO DE COBRANÇASCES TRECHO 03 LOTE 09 POLO 08
PREDIO DO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

VIGÊNCIA 19/11/12

VENCIMENTO 19/11/17

. ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003**ORIGEM DOS PERCURSOS**CJF TRF 3 REGIAO
AV PAULISTA 1842 CJ CENTECO PLAZA T SULBELA VISTA
SAO PAULO/SP - 01310923**DADOS DO PERCURSO**

PERCURSO: 293943 (90010-03) QT. MALOTE GRANDE: 14 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
 SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 19/11/12
 PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
[HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR](http://www.correios.com.br/calculador)

Obs.:

Percurso IDA

18275528 CJF TRF 3 REGIAO

End.: AV PAULISTA 1842 CJ CENTECO PLAZA T SUL Serviço Adic. Coleta: Não
 Compl.1: Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00
 Compl.2: Serviço Adic. Entrega: Não
 Bairro: BELA VISTA Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00
 Cid/CEP: SAO PAULO/SP - 01310923

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X X

Percurso VOLTA

18275584 CJF TRF 3 REGIAO

End.: RUA OTAVIO FR CARUSO DA ROCHA 300 BL B Serviço Adic. Coleta: Não
 Compl.1: Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00
 Compl.2: Serviço Adic. Entrega: Não
 Bairro: PRAIA DE BELAS Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00
 Cid/CEP: PORTO ALEGRE/RS - 90010395

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X X

**ANEXO OPERACIONAL**

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

DR DE ORIGEM 10 DR - BRASÍLIA

CLIENTE 538193 **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCI** **CNPJ** 00.508.903/0001-88

NATUREZA Órgão Público do Poder Judiciá

ENDEREÇO DE COBRANÇA **VIGÊNCIA** 19/11/12
SCES TRECHO 03 LOTE 09 POLO 08 **VENCIMENTO** 19/11/17
PREDIO DO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL
ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003

ORIGEM DOS PERCURSOS
CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL
SCES TRECHO 3 POLO 08 LOTE 09
CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 293945 (01310-01) **QT. MALOTE GRANDE:** 36 **SITUAÇÃO PERCURSO:** Ativo
SERVIÇO: 44105 MALOTE **QT. MALOTE MÉDIO:** **DT DE VIGÊNCIA:** 19/11/12
PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
[HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR](http://www.correios.com.br/calculador)

Obs.:

Percurso IDA

18275611 CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL
End.: SCES TRECHO 3 POLO 08 LOTE 09 **Serviço Adic. Coleta:** Não
Compl.1: CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL **Faixa Horário Coleta:** 14:00 às 18:00
Compl.2: **Serviço Adic. Entrega:** Não
Bairro: ASA SUL **Faixa Horário Entrega:** 08:00 às 12:00
Cid/CEP: BRASILIA/DF - 70200003

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X X X

Percurso VOLTA

18275922 CJF TRF 3 REGIAO
End.: AV PAULISTA 1842 CJ CENT PLAZA T SUL C **Serviço Adic. Coleta:** Não
Compl.1: **Faixa Horário Coleta:** 14:00 às 18:00
Compl.2: **Serviço Adic. Entrega:** Não
Bairro: **Faixa Horário Entrega:** 08:00 às 12:00
Cid/CEP: SAO PAULO/SP - 01310923

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X X X

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

DR DE ORIGEM

10 DR - BRASÍLIA

CLIENTE 538193 JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCI CNPJ 00.508.903/0001-88

NATUREZA Órgão Público do Poder Judiciá

ENDEREÇO DE COBRANÇA

SCES TRECHO 03 LOTE 09 POLO 08
PREDIO DO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

VIGÊNCIA 19/11/12

VENCIMENTO 19/11/17

ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003

ORIGEM DOS PERCURSOS

CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL
SCES TRECHO 3 POLO 08 LOTE 09
CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 293949 (20081-02) QT. MALOTE GRANDE: 36 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 19/11/12
PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
[HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR](http://www.correios.com.br/calculador)

Obs.:

Percurso IDA

18275611 CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL
End.: SCES TRECHO 3 POLO 08 LOTE 09
Compl.1: CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL
Compl.2:
Bairro: ASA SUL
Cid/CEP: BRASILIA/DF - 70200003

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X X X

Percurso VOLTA

18275940 CJF TRF 2 REGIAO
End.: RUA ACRE 80
Compl.1:
Compl.2:
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: RIO DE JANEIRO/RJ - 20081000

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X X X

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

DR DE ORIGEM

10 DR - BRASÍLIA

CLIENTE 538193 JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCI CNPJ 00.508.903/0001-88

NATUREZA Órgão Público do Poder Judiciá

ENDEREÇO DE COBRANÇA

SCES TRECHO 03 LOTE 09 POLO 08
PREDIO DO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

VIGÊNCIA 19/11/12

VENCIMENTO 19/11/17

ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003

ORIGEM DOS PERCURSOS

CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL
SCES TRECHO 3 POLO 08 LOTE 09
CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 293950 (50030-03) QT. MALOTE GRANDE: 31 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 19/11/12
PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
[HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR](http://www.correios.com.br/calculador)

Obs.:

Percurso IDA

18275611 CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL
End.: SCES TRECHO 3 POLO 08 LOTE 09
Compl.1: CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL
Compl.2:
Bairro: ASA SUL
Cid/CEP: BRASILIA/DF - 70200003

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X X X

Percurso VOLTA

18275974 CJF TRF 5 REGIAO
End.: CAIS DO APOLO SN ED DJACI FALCAO BAIRRO
Compl.1:
Compl.2:
Bairro: RECIFE
Cid/CEP: RECIFE/PE - 50030908

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X X X

**ANEXO OPERACIONAL**

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

DR DE ORIGEM 10 DR - BRASÍLIA

CLIENTE 538193 JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCI CNPJ 00.508.903/0001-88

NATUREZA Órgão Público do Poder Judiciá

ENDEREÇO DE COBRANÇA SCES TRECHO 03 LOTE 09 POLO 08
PREDIO DO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003

VIGÊNCIA 19/11/12
VENCIMENTO 19/11/17

ORIGEM DOS PERCURSOS
CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL
SCES TRECHO 3 POLO 08 LOTE 09
CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL

ASA SUL
BRASILIA/DF - 70200003

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 293951 (90010-04) QT. MALOTE GRANDE: 32 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 19/11/12

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
[HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR](http://www.correios.com.br/calculador)

Obs.:

Percurso IDA

18275611 CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL
End.: SCES TRECHO 3 POLO 08 LOTE 09
Compl.1: CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL
Compl.2:
Bairro: ASA SUL
Cid/CEP: BRASILIA/DF - 70200003

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X X X

Percurso VOLTA

18275985 CJF TRF 4 REGIAO
End.: RUA OTAVIO F CARUSO ROCHA 300 BL B
Compl.1:
Compl.2:
Bairro: PRAIA DE BELAS
Cid/CEP: PORTO ALEGRE/RS - 90010395

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 14:00 às 18:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 08:00 às 12:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X X X

\\\
//////////
\\\

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912312715 (01310-1594)

Emissão 27/11/12

FECHAMENTO E OBSERVAÇÕES DO CONTRATO

OBSERVAÇÕES:

Valores calculados segundo tarifas postais vigentes à época das remessas dos malotes.
As tarifas podem sofrer alteração durante a vigência do contrato.
Os malotes fornecidos para uso pelo Cliente são de propriedade da ECT.
Os malotes devem ser devolvidos à ECT após o cancelamento do Contrato e/ou Percursos.
Em caso de constatado o desgaste dos malotes, a ECT providenciará a sua substituição sem ônus para o Cliente.

DIRETORIA REGIONAL

CLIENTE